Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro AUTÓGRAFO

LEI Nº 0336 DE 04 DE julho DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com empresas prestadoras de assistência médica, administradores de plano de saúde e congêneres, objetivando o atendimento médico-hospitalar, nas unidades de saúde do Município, de pacientes alcançados pela cobertura de contrato individual ou coletivo com as empresas conveniadas.

Art. 2º - A cobrança das despesas com o atendimento médico-hospitalar, previsto nesta Lei, será em acordo com as tabelas e valores aplicados pelas empresas conveniadas para o cálculo do ressarcimento à rede hospitalar privada e o pagamento dos honorários médicos, segundo parâmetros da Associação Médica-Brasileira.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 04 de julho de 1995.

Câmara Municipal de Quissamã-RJ
APROVADO
Em 1º turno 27/06/95
Em 2º turno 29/06/95
José Jorge Ribeiro
Presidente

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal